ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
14 NOV. 2003
PROTOCOLO Nº 172.1º

P.L. 68/2003-E
Recebido em 14NOV2003
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO - RS
15 -12- 2003
APROVADO

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.014/1995- QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ALTERADA PELA LEI N.º 1.390/2001.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 218 da Lei Municipal n.º 1.014, de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 1.390 de 06 de dezembro de 2001, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. – 218 – O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no item I do artigo 169, poderá ser parcelado em até 72 pagamentos mensais e sucessivos.
§ 1º – O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º – O débito parcelado será transformado em URMs e não sofrerá novos acréscimos se for quitado dentro dos prazos.

§ 3º – O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo implicará no acréscimo de 1% de juros de mora ao mês a partir do vencimento sobre o valor total da parcela, considerado mês qualquer fração.

§ 4º – O pagamento da dívida ativa será automaticamente cancelado, verificado o atraso de 04 parcelas.

§ 5º – Ocorrendo o cancelamento à que se refere o parágrafo anterior, o devedor poderá requerer, uma vez, novo parcelamento do débito remanescente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 de novembro de 2003; 145º da Colonização e 44º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.014/1995 – QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ALTERADA PELA LEI N.º 1.390/2001.

O Projeto de Lei em pauta visa atender reivindicação de diversos contribuintes para a dilatação do prazo do parcelamento previsto anteriormente para débitos inscritos em dívida ativa, de 48(quarenta e oito) meses para 72(setenta e dois) meses, dessa forma diminuindo o valor da prestação mensal e conseqüentemente, facilitando a quitação do débito.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal